



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
PÓS-DOCTORADO

Portaria nº 4 de 17 de julho de 2023

Institui o regulamento do estágio de pesquisa em pós-doutorado no âmbito do PPGD/IDP.

TÍTULO I – DO ESTÁGIO DE PESQUISA EM PÓS-DOCTORADO

Art. 1º. O Estágio de Pesquisa em Pós-Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional tem como objetivos:

- I. A formação de pesquisadores em nível avançado, fortalecendo redes de pesquisa desenvolvidas no âmbito do programa;
- II. O desenvolvimento de pesquisas e produtos de impacto para o campo jurídico, que visam desenvolver o escopo da área de concentração do programa;
- III. Estimular a formação de redes de pesquisa, a integração nacional e internacional do Programa, com vistas em aprimorar a qualidade da produção científica vinculada ao programa;
- IV. Estimular o desenvolvimento dos recursos humanos que atuam no campo jurídico, em seu âmbito acadêmico e profissional.

Art. 2º. O estágio de Pós-Doutorado será supervisionado obrigatoriamente por docente doutor(a) vinculado ao corpo docente permanente do Programa, que deverá aprovar a candidatura e o cronograma de atividades do(a) pesquisador(a), bem acompanhar o desenvolvimento das atividades e presidir a banca de defesa do memorial final do estágio.

Art. 3º. A duração do Pós-Doutorado será de, no mínimo, (12) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações de, no máximo, seis (6) meses cada uma, cujo deferimento ocorrerá a critério da Coordenação do Programa.

Art. 4º. Ao final do estágio de Pós-Doutorado, se cumpridas as obrigações mínimas exigidas pelo Programa, o(a) pesquisador(a) receberá certificado de conclusão de Pós-Doutorado no qual constará o título do projeto de pesquisa, supervisor(a) de estágio e carga horária cumprida em atividades de ensino e pesquisa.

Art. 5º. As atividades de pesquisa de pós-doutorado não constituirão, sob qualquer perspectiva, vínculo empregatício, curso ou nível específico de estudos de pós-graduação, nem grau ou título acadêmico.



TÍTULO II – DA CANDIDATURA

Art. 6º. São condições para candidatura de pesquisadores brasileiros(as) ou estrangeiros(as) ao estágio de pós-doutorado junto ao Programa:

- I. Apresentar comprovante de título de doutor obtido em IES avaliadas pela CAPES e reconhecidas pelo CNE/MEC, ou, em caso de realização de curso de doutorado fora do país, ser portador de título devidamente revalidado;
- II. Apresentar projeto de pesquisa aderente às linhas de pesquisa do PPGD, no qual conste cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período do estágio, contemplando os itens do Art. 10 deste regulamento;
- III. Apresentar carta de aceite de professor(a) do corpo permanente do Programa, que atuará como supervisor(a) do(a) pesquisador(a) no desenvolvimento do Projeto de Pesquisa;
- IV. Apresentar Currículo Lattes atualizado;

§ 1º. Pesquisadores que não possuem a carta de indicação de que trata o inciso III poderão substituí-la com um pedido de apreciação do projeto de pesquisa no qual indicará de forma justificada 03 (três) docentes do corpo permanente do Programa;

§ 2º. No caso de requisição de apreciação do projeto, o projeto será direcionado aos docentes indicados que poderão aceitá-lo ou não até 15 dias após a submissão, mediante juízo de conveniência, interesse individual e compatibilidade com sua agenda de pesquisa;

§ 3º. Caso nenhum dos docentes aprove o projeto encaminhado, o pesquisador(a) poderá submeter nova proposta, arrolando novo rol de docentes indicados.

Art. 7º. O programa poderá receber candidaturas em fluxo contínuo ou abrirá chamada semestral para a apresentação de candidaturas na qual constará cronograma e quantidade máxima de vagas disponibilizadas para atividades de pós-doutoramento.

Art. 8º. Após sua apresentação, a candidatura será apreciada pela Coordenação do Curso que poderá aprová-la, rejeitá-la ou solicitar reformulações no projeto de pesquisa e no cronograma de atividades para melhor adequá-la às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 9º. A decisão da Coordenação é discricionária e irrecorrível e o pesquisador cuja proposta tenha sido rejeitada poderá apresentar nova candidatura subsequente.

Parágrafo único. Após aprovação, o(a) pesquisador(a) deverá apresentar documentação de identificação à Secretaria do Programa para fins de matrícula e registro nos sistemas pertinente.

TÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE PÓS-DOCTORAMENTO



Art. 10. São atividades obrigatórias para a obtenção do certificado de conclusão de Estágio de Pós-Doutorado no âmbito do Programa cumprir o mínimo de 400 (quatrocentas) horas de atividades assim distribuídas:

- I. 80 horas em Disciplinas Optativas;
- II. 80 horas em Docência Orientada
- III. 120 horas de Desenvolvimento de Pesquisa;
- IV. 120 horas de Produção Intelectual.

§ 1º. Para o cumprimento do item I, a Coordenação divulgará a cada bimestre letivo a relação de disciplinas ofertadas para todos os discentes do Programa e o(a) pesquisador(a) deverá solicitar sua matrícula junto à secretaria acadêmica, sujeito às regras regimentais e aos procedimentos administrativos aplicadas no Programa.

§ 2º. As atividades dos incisos II, III e IV serão organizadas em conjunto com o(a) pesquisador, o(a) supervisor(a) e a Coordenação do Programa, a depender do calendário e do planejamento acadêmico de cada período letivo.

Art. 11. São atividades facultativas ao Pesquisador em Estágio de Pós-Doutoramento, devidamente certificadas em histórico;

- I. Promover evento acadêmico, seminário ou curso de curta duração, presencial ou remoto, com atividades voltadas para o público interno e externo da instituição, com objetivo de dar visibilidade aos resultados atingidos pela sua pesquisa;
- II. Ministrando disciplina voltada ao público interno da instituição com temática relacionada ao seu projeto de pesquisa e com objetivo compartilhar avanços teóricos e empíricos de sua pesquisa;
- III. Promover encontros de grupo de pesquisa ou de estudos voltados à construção e discussão do campo do projeto de pesquisa e direcionado ao público interno e externo da instituição;
- IV. Desenvolver atividade de estágio de pesquisa em instituição estrangeira, supervisionada por docente nela vinculado e com convênio de cooperação específico firmado com o Programa, com duração mínima de 01 (um) mês e máxima de 04 (quatro) meses;
- V. Frequentar, na modalidade de aluno regular ou aluno ouvinte, número ilimitado de disciplinas optativas e obrigatórias do Programa, desde que no período do estágio.

§ 1º. Toda atividade facultativa promovida por pesquisador em estágio pós-doutoral deverá ser previamente autorizada pela Coordenação do Programa conforme juízo de interesse e conveniência e mediante apresentação de projeto de execução;

§ 2º. O desenvolvimento de atividades facultativas está submetido às regras e procedimentos administrativos da instituição, podendo o pesquisador, em caso de violação, ser advertido ou sancionado segundo o Regime Disciplinas da instituição.



§ 3º O desenvolvimento das atividades facultativas vinculadas à execução do projeto de pesquisa não será remunerado ao pesquisador;

§ 4º Para a execução da atividade do item IV, os pesquisadores são responsáveis pelos custos relativos à transporte, alimentação, acomodação, seguros, taxas administrativas da instituição estrangeira e demais despesas relacionadas à permanência no exterior durante o período de desenvolvimento da atividade;

§ 5º O desenvolvimento da atividade do item IV será inserido no certificado do pesquisador como período de pesquisa em instituição estrangeira.

Capítulo I – Da Docência Orientada

Art. 12. Para execução do crédito de “Docência Orientada”, o(a) pesquisador(a) poderá cumprir uma das seguintes ações:

- I. Assistência à docência de 01 disciplina ministrada pelo(a) docente supervisor(a) no âmbito do Curso de Graduação, dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da instituição ou dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da instituição;
- II. Co-orientação de Tese ou Dissertação realizada no âmbito do Programa, cuja orientação principal é de responsabilidade do(a) docente supervisor(a);
- III. Ministrar disciplina como docente responsável, conforme os termos do Art. 11, inciso II.

Parágrafo único: A eventual realização de atividade adicional de assistência à disciplina, orientação ou co-orientação será inserida no histórico do(a) pesquisador(a), correspondendo cada uma a 02 créditos acadêmicos.

Art. 13. O(a) pesquisador em estágio de pós-doutorado não poderá figurar como orientador(a) principal de teses e dissertações elaboradas no âmbito do Programa.

Capítulo II – Do Desenvolvimento da Pesquisa e da Banca de defesa do Memorial de Pesquisa

Art. 14. O Desenvolvimento do projeto de pesquisa terá duração mínima de 12 meses a contar da data de matrícula e se encerrando com a data de defesa do Memorial de Pesquisa.

Parágrafo único: O(a) pesquisador(a) poderá solicitar até duas prorrogações de, no máximo, seis (6) meses cada uma, cujo deferimento ocorrerá a critério da Coordenação do Programa e implicará em novas obrigações financeiras.



Art. 15. O Memorial de Pesquisa é o produto final do estágio de pós-doutorado e consistirá em relatório de atividades que apresente ações e produções intelectuais desenvolvidas no âmbito do estágio.

Art. 16. O memorial de pesquisa será defendido perante banca pública de defesa composta pelo(a) professor(a) supervisor(a), que a presidirá, e terá como avaliadores 02 (dois/duas) professores(as) doutores(as) na qualidade de examinadores(as), sendo 1(um/a) vinculado(a) ao Programa e 1 (um/a) externo(a).

Parágrafo único: O(A) professor(a) examinador(a) externo(a) deve, obrigatoriamente, possuir o título de Doutor(a), não sendo obrigatório que mantenha vínculo com outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 17. A sessão de defesa observará o seguinte procedimento:

- I. Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao(à) pesquisador(a) pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, nos quais deverá fazer apresentação geral do trabalho, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa realizada, os dados levantados e as conclusões alcançadas;
- II. Finalizada a defesa oral do(a) aluno(a), cada um dos(as) professores(as) examinadores componentes da banca arguirá o pesquisador;
- III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;
- IV. A banca atribuirá ao Memorial as menções “APROVADO” ou “REPROVADO” ou “REFORMULAÇÃO”;
- V. Caso seja conferida a menção “REFORMULAÇÃO”, a banca indicará as partes ou tópicos a serem refeitos, concedendo prazo máximo de até 30 (trinta) dias para as providências cabíveis;
- VI. Ultimado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao(a) docente(a) supervisor(a) verificar o cumprimento das exigências feitas, podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca para defesa;
- VII. A decisão do(a) professor(a) orientador(a) deverá constar em Ata de Defesa.

Capítulo III – Da Produção Intelectual

Art. 18. A produção intelectual de que trata o Art. 10, IV será comprovada mediante apresentação de produtos bibliográficos e tecnológicos elaborados e/ou publicados pelo(a) pesquisador(a) no curso do estágio, sendo obrigatória a submissão de, no mínimo, 01 artigo científico em periódico de Qualis A1 escrito em coautoria com o(a) supervisor(a) do Estágio de Pós-Doutoramento.

Parágrafo único: Será considerada a estratificação de Qualis Periódicos vigente no momento do encerramento do estágio.



TÍTULO III – DA EMISSÃO DO CERTIFICADO

Art. 19. Após a defesa e aprovação do Memorial de Pesquisa, o pesquisador terá 30 dias para solicitar emissão de certificado via requerimento na secretaria digital, no qual deverá anexar:

- I. Versão final do documento do Memorial, contendo anexos da produção realizada;
- II. Currículo Lattes atualizado.

Art. 20. O requerimento de emissão de certificado será processado em até 30 dias da sua solicitação.

Art. 21. O Certificado de Conclusão De Estágio de Pós-Doutorado conterà:

- I. O título do projeto de pesquisa realizado;
- II. O nome do(a) docente supervisor(a) de estágio;
- III. Se realizado, a menção ao período de pesquisa em instituição estrangeira contendo o nome do(a) docente supervisor(a);
- IV. A Carga horária total das atividades executadas pelo pesquisador.
- V. O período de execução do Estágio de Pós-Doutoramento.

Art. 22. Em caso de não cumprimento das atividades obrigatória do Pós-Doutorado, não realização ou reprovação na defesa de memorial, o pesquisador poderá solicitar certificados individuais para cada atividade executada no âmbito do estágio, na modalidade de atividade de extensão.

TÍTULO III – DO PLÁGIO

Art. 23. Os trabalhos acadêmicos realizados no âmbito do Programa serão submetidos a uma avaliação preliminar antiplágio, conforme normativo específico.

§1º. Por plágio compreende-se a realização de cópia integral, parcial ou mediante paráfrase de trecho ou ideia de obra de terceiro, sem a devida indicação de autoria.

§2º. Considera-se plágio o trabalho que:

- I. Contiver a presença de 5 (cinco) ou mais palavras contínuas em transcrição literal e vínculo de similaridade com texto de terceiro, sem atribuição de aspas e devida autoria;
- II. Apresentar ideia de terceiro descrita em paráfrase, sem indicação de autoria;
- III. For baseado e reproduzir base de dados, referências bibliográficas e citações coletadas por terceiro, sem indicar a autoria da pesquisa.

§ 3º. Não será considerada plágio a indicação de fato histórico notório; §4º Serão nulos os efeitos acadêmicos decorrentes de plágio;



§ 4º. O docente que identificar plágio em trabalho final de disciplina poderá solicitar a reformulação do trabalho ou reprovar o(a) discente na disciplina;

§ 5º. Considera autoplágio a apresentação de mesma produção intelectual em mais de uma disciplina do curso e o docente responsável poderá solicitar reformulação ou reprovar o(a) discente, desde que indique exigência de ineditismo no descritivo da avaliação.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O estágio de pós-doutorado consiste em prestação de serviço educacional por parte da Instituição de Ensino, que concede matrícula ativa ao(à) pesquisador como estudante, bem como acesso à infraestrutura, sistemas, acervos e outras iniciativas de ensino, pesquisa e extensão aptas aos discentes do Programa.

Art. 25. Não é admitido aproveitamento de disciplinas ou créditos acadêmicos no âmbito do estágio de pós-doutorado.

Art. 26. Não é admitido trancamento de matrícula no âmbito do estágio de pós-doutorado.

Art. 27. O não cumprimento dos requisitos do Art. 11, a não apresentação do memorial ou reprovação em banca de defesa acarretará na não emissão do certificado e consequente encerramento do vínculo acadêmico do(a) pesquisador(a) com a instituição.

Art. 28. A formalização do pedido de cancelamento do estágio de pós-doutorado ocorrerá por meio de requerimento realizado na Secretaria Digital do Programa e consiste em cancelamento de contrato de prestação de serviços educacionais, devendo o(a) pesquisador arcar com a multa neste prevista.

Art. 29. A expedição do certificado se dará mediante requerimento do(a) pesquisador(a), via Secretaria Digital, após o cumprimento de todas as exigências acadêmicas e administrativas previstas neste Regulamento e em outros documentos aplicáveis.

Art. 30. Casos omissos serão resolvidos subsidiariamente pelo Regimento do Programa, bem como pela Coordenação do Programa e pela Diretoria Geral do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP – Brasília).

Art. 31. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias institucionais competentes.



ANEXO I

Estrutura do Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional do IDP Brasília

PÓS-DOUTORADO IDP		
Disciplina	CH	CRÉDITO
OPTATIVA 1	40	2
OPTATIVA 2	40	2
DOCÊNCIA ORIENTADA	80	4
DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA	120	6
PRODUÇÃO INTELECUAL	160	8
	480	24

PÓS-DOUTORADO IDP		
Atividades Facultativas	CH	CRÉDITO
Organização de evento	40	2
Disciplina	40	2
Promoção de grupo de pesquisa	40	2
Estágio de pesquisa em instituição estrangeira	40	2